

## Leis

**LEI Nº 10.072**

**Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018 que institui o calendário Oficial de Evento e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Projeto Jesus Vida Verão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:**

| Julho    |                  |
|----------|------------------|
| Todo mês | Jesus Vida Verão |

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.073**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Secretaria de Fazenda e a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória.

**Art. 2º.** O crédito especial será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

**SECRETARIA DE FAZENDA**

18.01.04.122.0025.2.0129 – Manutenção da Unidade

3.3.91.00.00.....200.000,00

TOTAL.....200.000,00

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA**

03.01.04.122.0033.2.0151 – Manutenção da CDTIV

3.3.91.00.00.....10.000,00

TOTAL.....10.000,00

**Art. 3º.** A origem dos recursos relativos aos créditos abertos em decorrência desta Lei obedecerá às hipóteses constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser definida quando da edição dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no art. 7º, da Lei nº 10.006, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.077**

**Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 10.014/2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória).**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 12 da Lei Municipal nº 10.014, de 12 de dezembro de 2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória), passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, assim redigidos:

**Art. 12.....**

**§1º. Será facultada a opção dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito de enquadramento no cargo de Guarda Municipal.**

**§2º.....**

**§3º.....**

**§4º. Fica assegurada a paridade de remuneração e subsídio entre os cargos da carreira suplementar e o cargo de Guarda Municipal.**

**§5º. Os requisitos legais para investidura no cargo de Guarda Municipal serão os mesmos outrora exigidos para os cargos da carreira suplementar.**

**§6º. Os integrantes da carreira suplementar que optarem pelo enquadramento no cargo de Guarda Municipal exercerão as atribuições originariamente previstas para o cargo de origem".(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
VITÓRIA